

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº02/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO BRADESCO S.A. PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS CONSIGNADOS AO MEMBROS E SERVIDORES DO MPPI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, inscrito no CNPJ nº05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº2294, bairro Centro, Teresina Piauí, CEP 64000-060, e-mail: pgj@mppi.mp.br, doravante denominado MPPI, representado pelo Exmo, Procurador-Geral de Justiça Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições e o **BANCO BRADESCO,S.A.**, CNPJ nº60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/n, Osasco, São Paulo, CEP nº06.029-000, representado neste ato por seu Diretor,

CONSIDERANDO que em 20 de maio de 2019 foi firmado Convênio entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Banco Bradesco S.A. com o fim de possibilitar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos consignados para membros e servidores;

CONSIDERANDO que o referido Convênio foi firmado com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura e que, em razão disso, posteriormente, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo com vigência até 20 de maio de 2023, bem como o Segundo Termo Aditivo com vigência até 20 de maio de 2028;

CONSIDERANDO ser de interesse do Ministério Público do Estado do Piauí e Banco Bradesco S.A. a manutenção da parceria;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na prestação de serviço público;

CONSIDERANDO Ato do PGJ nº 1289/2023 que altera os arts. 7º e 8º do ATO PGJ Nº 528/2015 que regulamenta a realização de consignações em folha de pagamento pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVEM aditar o Convênio nº02/2019, celebrado em 20 de maio de 2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento, o aditamento do Convênio nº 02/2019 para alterar cláusula décima primeira - Do valor total a ser consignado, nos seguintes termos:

“Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, membro ou pensionista não

excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão, excluídas as seguintes rubricas: (NR) (...)

Art. 8º.....

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas, até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração, provento ou pensão. (NR)

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 60% (sessenta por cento), decorrente do disposto no parágrafo anterior, serão suspensas, até que se adequem ao limite, as consignações facultativas, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção: (NR)”

Cláusula Segunda - Da vigência

Ratifica-se os termos do segundo Termo Aditivo no tocante à vigência do Convênio nº 02/2019, pelo o que, onde se lê "por mais 01 (um) ano", lê-se "por mais 05 (cinco) anos", com término em 20 de maio de 2028.

Cláusula Terceira - Do Termo

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original e seus aditivos.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente de forma digital.

Teresina-PI, datado e assinado digitalmente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO BANCO BRADESCO S/A.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/06/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510408** e o código CRC **CC3C7B2B**.